

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082879/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015342/2017-55
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 37.881.240/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO CARLOS BITTAR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO, CNPJ n. 00.470.023/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DO CARMO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos (as) os (as) trabalhadores (as) nas Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º/09/2017, fica estipulado um piso salarial da categoria que será de R\$ 964,92 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial só será aplicado aos empregados que tenham mais de 90 dias de trabalho na empresa. Período este, entendido como de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 30 (trinta) dias após a vigência do novo salário mínimo legal as partes voltarão a discutir se haverá ou não o reajuste do Salário Normativo.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 01/09/2016, será aplicado o percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos concedidos no período de 1º/09/2016 a 31/08/2017, a título de antecipações, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA DE 1º/09/2016

Aos empregados admitidos após 01/09/2016, terão o reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês, ou seja:

Setembro	2016 - 12/12
Outubro	2016 - 11/12
Novembro	2016 - 10/12
Dezembro	2016 - 09/12
Janeiro	2017 - 08/12
Fevereiro	2017 - 07/12
Março	2017 - 06/12
Abril	2017 - 05/12
Maio	2017 - 04/12
Junho	2017 - 03/12
Julho	2017 - 02/12
Agosto	2017 - 01/12

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE VALE

As empresas concederão aos seus empregados, o adiantamento salarial, nunca superior a 30% (trinta por cento) de seus salários, cujo pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que em determinado mês não quiser o vale deverá manifestar-se a empresa com antecedência de 10 dias da data limite.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos dos salários efetuados, 13º salário e férias, discriminando os dias trabalhados, verbas pagas, descontos feitos, horas extras, adicionais, bem como recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em atividade a empresa empregadora pagará à sua mulher ou herdeiros um auxílio funeral correspondente a um salário nominal igual ao recebido pelo empregado, no mês do falecimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS

As empresas adotarão nomenclaturas específicas para funções diferentes exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras profissionais, os lançamentos correspondentes a essas funções, segundo a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE TESTES DE ADMISSÃO

Os testes admissionais serão de no mínimo ½ (meio) dia, devendo ser remunerado proporcionalmente ao valor vigente para a função para qual é aplicado o teste.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na homologação da rescisão do contrato de trabalho, se solicitado, as empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa uma carta de referência. Toda a documentação relativa a cursos concluídos nas empresas serão entregues ao empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Nos casos previstos pela lei na contratação de mão de obra temporária, os empregados receberão, pelo menos, o menor salário pago na função aos trabalhos regulares.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIM DO TESTE DE GRAVIDEZ

Nos termos da lei Nº 9.029, de 13/04/95, na contratação da mulher trabalhadora não poderá ser exigido atestado de gravidez e esterilização.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS ASSISTIDAS

O Sindicato Laboral se compromete em reservar o horário das 15:00 horas às 17:00 horas de todos os dias úteis, para efetuar as rescisões empregatícias assistidas, dentro do previsto na regulamentação legal da matéria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE PARA O TURNO NOTURNO

Aos trabalhadores dos turnos da noite será fornecido um lanche.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

Quando solicitado, pelo empregado, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para providenciar declarações tais como: Atestado de Afastamento e Salários, Declaração de Tempo de Serviço e outras similares de sua responsabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Fica assegurado às empresas a faculdade de implantar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com sua necessidade, para tanto devendo firmar o respectivo acordo com os interessados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função do regime adotado, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, compensam os descansos semanais remunerados, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função do regime, a empresa não está obrigada a respeitar os feriados como dias de descanso, porém deve remunerá-los nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, para aqueles que, nestes dias, forem escalados para o trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acordo entre as partes terá sempre a assistência do Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro Oeste.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Desde que ouvido e aprovado pelos empregados, com a presença de um representante do Sindicato Profissional, conforme a cláusula 7^o, e nos termos do parágrafo 2^o do art. 59 da C.L.T., as empresas poderão adotar o regime de compensação de jornada, constituindo na redução de jornada de trabalho em ocasião de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras de alta produção, sem pagamento de horas extras. Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida de compensação respectiva ou

aumento da jornada da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas. Considera-se débito as horas do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para controle e ciência dos empregados, de sua situação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados de sua situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (hum) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus valores rescisórios.

b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Além das ausências legais, prevista no artigo 473 e seus incisos da C.L.T. a trabalhadora mãe, poderá ausentar-se do serviço por um período do dia, quando levar seu filho menor de 2 (dois) anos ao médico, devendo para tanto, apresentar o respectivo atestado médico em 24 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que se ausentar por motivo de doença deverá apresentar a empresa no prazo de 24 horas, após a data de emissão do atestado, o respectivo atestado médico para fins de abono de falta.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO

Recomenda-se às empresas que utilizem produtos químicos como solas, solventes, querosene, etc., que procurem substituí-los por produtos biodegradáveis.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - C.I.P.A.

Por ocasião da eleição da CIPA, o Sindicato se fará presente. Quando na empresa tiver um funcionário membro do Sindicato este será o representante, caso contrário será convidado 01 (hum) representante do Sindicato.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas procederão os descontos em folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 545 da CLT das mensalidades associativas dos trabalhadores sindicalizados, repassando o montante apurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do desconto, remetendo ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução desta Cláusula, o Sindicato Laboral enviará às empresas até o dia 10 de cada mês a relação dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas procederão os descontos em folha de pagamento, conforme deliberação da Assembleia Geral profissional, realizada no dia 30 de agosto de 2017, da Contribuição Assistencial, equivalente a 11% (onze por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por essa norma coletiva que não contribua com a mensalidade associativa, repassando o montante apurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do desconto, mediante guias próprias emitidas pelo Sindicato Laboral a quem remeterá a relação dos empregados contribuintes. A Contribuição Assistencial será de 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) cada, perfazendo no total 11% (onze por cento), e será descontada nos seguintes meses: setembro de 2017, outubro de 2017, novembro de 2017, dezembro de 2017, janeiro de 2018, fevereiro de 2018, abril de 2018, maio de 2018, junho de 2018, julho de 2018 e agosto de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador poderá opor-se ao referido desconto, desde que o faça por livre e espontânea vontade, sem receber qualquer pressão ou coação do empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após o Registro do documento no Ministério do Trabalho, devendo tal manifestação ser individual, a qual deverá ser entregue no Sindicato dos Trabalhadores, e sempre fora do horário de expediente de trabalho do empregado, ou caso a empresa seja do interior, a manifestação deverá ser entregue ao representante do Sindicato dos Trabalhadores que trabalhe na Empresa. Caso isso não aconteça, o

empregado poderá encaminhar sua oposição ao Sindicato Laboral via Correio com respectivo A.R.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Havendo alteração na Política Salarial em vigor, as partes comprometem-se a discutir os reflexos dessas alterações.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE – VIGÊNCIA

Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de setembro, vigorando, portanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho devem ser amparadas pela legislação vigente, sobretudo pela Súmula 277, do TST.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

Fica estabelecido às partes uma multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente a época da infração, pelo descumprimento das cláusulas da presente Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acordados e para que produza os efeitos judiciais e legais, as partes assinam a presente, e se comprometem a cumprir o que dispõe o artigo 614 da C.L.T.

EMILIO CARLOS BITTAR
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS

JOSE DO CARMO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COUREIRA DE GO E CO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 14 horas e 10 minutos, na sala de reunião do Edifício Pedro Alves de Oliveira, situado a Rua 200 nº 1.121 Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, reuniu-se o Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro- Oeste para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. Compareceram à reunião os Senhores: Pedro Adolfo Lemos, advogado do Sindcurtume, Nilton Aparecido da Silva, Allison Cleiton Carneiro, Marcio Brasil Bittar, José do Carmo da Silva, Presidente do Sindcouro, Castro Mendes Junior, Ismael Gonçalves Nunes, Lívia Maria Mori de Lourenço, José Otávio de Freitas Junior e Derli Gomes de Campos. Aberta a reunião o Dr. Pedro Adolfo informou que após conversa com os associados do Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás foi aprovada a concessão do reajuste salarial em 2% com a manutenção das demais cláusulas da última Convenção Coletiva de Trabalho a qual também foi aprovada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Coureira de Goiás e Centro-Oeste. Nada mais havendo a tratar, a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 será redigida e posteriormente encaminhada para assinatura. Nada mais havendo declarou-se encerrada a reunião às 15 horas. Eu Anna Paula Lino do Couto, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, lida e aprovada por todos foi assinada pelos presentes. Lista de presença em anexo.
Goiânia, 17 de novembro de 2017.

ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.